



RESOLUÇÃO DECEL Nº 02, de 27 de junho de 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Álvares Machado – SP.

Valdirene Gimenes Carvalho, Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL, do município de Álvares Machado – SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 10.639/2003 que alterou Lei 9.394/1996 - LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nos artigos abaixo relacionados:

Art. 26-A Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena;

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Parecer Nº CNE/CP 003/2004.

CONSIDERANDO que, no dia 9 de setembro de 2022, a Divisão de Educação de Álvares Machado assinou um Termo de Compromisso com a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, manifestando sua adesão ao Currículo Paulista que contempla o seguinte tema transversal “Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena”.



CONSIDERANDO a Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a 'Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola' – PNEERQ, e a adesão do município com a finalidade de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira e à promoção da política educacional para a população quilombola.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído como obrigatória a Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nas escolas da rede municipal de ensino de Álvares Machado.

Art. 2º Os conteúdos referentes à história e à cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e ao longo do ano letivo, em especial nas áreas da educação artística, de literatura, histórias brasileiras e projetos extracurriculares.

Art. 3º Deverão ser adotadas práticas pedagógicas e de gestão que levem em consideração o acolhimento das pessoas em suas singularidades e diversidades, o combate à discriminação e ao preconceito em todas as suas expressões, bem como a afirmação do respeito às diferenças sociais, pessoais, históricas, linguísticas, culturais. Tais práticas estão alinhadas à BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e ao Currículo Paulista.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar deverá contemplar o cumprimento da obrigatoriedade da Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, de forma democrática, com envolvimento de toda a comunidade escolar.

Art. 5º O ensino contemplará a história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra, indígena brasileira, negro e o indígena na formação da sociedade nacional e suas contribuições nas diversas áreas pertinentes à



história do Brasil, bem como à situação do negro e do indígena na sociedade contemporânea.

Art. 6º O ensino da Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena far-se-á através de atividades curriculares cotidianas e realização de projetos no decorrer do ano letivo.

Art. 7º O calendário escolar da rede municipal de ensino contempla o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”, entendendo-se ‘consciência negra’ como o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

Art. 8º A Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – DECEL compromete-se com a formação continuada dos professores e de outros profissionais da educação, da rede municipal de ensino de Álvares Machado, para prepara-los para a Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena brasileira.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, 27 de junho de 2024.


VALDIRENE GIMENES CARVALHO
Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer